



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA



LEI N.º 468/2005 – DE 11 DE JULHO DE 2005.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo, na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a instituição financeira, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cuja destinação é o pagamento de despesas havidas com a reforma geral da rede de iluminação pública, tanto na sede do município, bem como nos povoados.

Art. 2º - O prazo para pagamento do empréstimo contraído será no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com carência de até 06 (seis) meses para o seu início

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de Julho de 2005.

ADAILTON DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou-fé que nesta data fixei uma cópia do presente lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a lei. S. M. do Araguaia, 11 de 07 de 05

Gilmar Silva de Oliveira
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO